



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" PROJETO DE LEI Nº 027/91 "

Data: 23 de julho de 1991.

Súmula: Autoriza a aquisição de um lote de terreno matriculado sob nº R-1-38.506, pertencente a EMLAR - Empresa Municipal de Urbanização de Campo Largo, bem como a consequente doação do mesmo para a instalação de indústria, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da EMLAR - Empresa Municipal de Urbanização de Campo Largo, o lote de terreno designado sob nº 14, com as seguintes características: "lote de terreno urbano, designado sob nº 14, situado no quarteirão Campo do Meio, desta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, com as medidas de linhas e confrontações seguintes: na face nordeste com 42,40m confronta com Roberto Falarz na face sudoeste com 55,08 m em linha quebrada, formada pelas parciais de 3,92m e 51,16m, confina com a Estrada da Campina; na face noroeste com 112,30m, limita com o lote nº 13 e, na face sudeste com 135,16, confronta com o lote nº 15 da mesma planta, perfazendo assim a área superficial de 5.810,28m², sem benfeitorias, havido conforme registro nº R-1 8.506 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo, devidamente avaliada em Cr\$ 613.446,75 (seiscentos e treze mil, quatrocentos e quarenta e seis mil, setenta e cinco centavos), constante do processo nº 1084/91.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação do imóvel acima mencionado à firma AÇO NOBRE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 82.542.051/0001-00, firma esta com o ramo de fabricação de pregos e telas e derivados.

Parágrafo Único - Dentro de 02 (dois) anos contados da publicação desta lei, a donatária deverá por em funcionamento a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

a indústria referida neste artigo, no imóvel da doação, sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município.

Art. 3º - Na escritura de doação do lote de terreno referido no artigo anterior, deverão constar as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade e demais encargos, constantes desta Lei, podendo a donatária oferecer o mesmo em garantia de financiamento para as finalidades da doação.

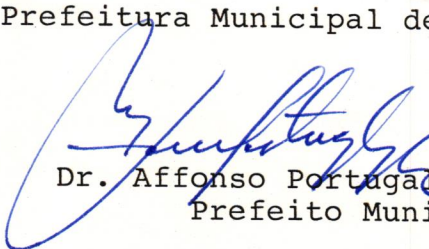
Parágrafo Único - A partir do início de funcionamento da indústria a que se refere o parágrafo único do art. 2º desta Lei, as disposições do "caput" deste artigo perderão a eficácia.

Art. 4º - Fica a Advocacia Geral do Município autorizada a efetivar os atos necessários para a formalização da aquisição e respectiva doação, autorizada por esta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

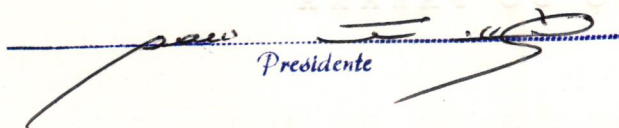
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo ,
em 23 de julho de 1991.


Dr. Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

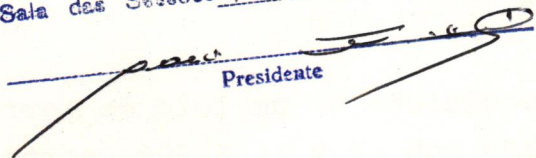
A Comissão de Finanças e Orçamentos, para emitir
par cer.

Sala das sessões em 05 de agosto de 1991


Presidente

APROVADO

Sala das Sessões 19 | 08 | 91


Presidente

A SANÇÃO

Sala das Sessões 20 | 08 | 91


Presidente